

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0227/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e CASA DA CRIANÇA DE
BARRA BONITA .

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 0378/80 C.P1. APROVADO em 12 /03 /80

1- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Casa da Criança de Barra Bonita. para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria do Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenentes estabelecem, como objetivo do presente convênio, a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nº's. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76,e Resolução SE nº 88,de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete a Secretaria de Estado da Educação:

a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;

b) prestar assistência e orientação específica , quando solicitada e necessária.

Proccsso-CEE-n. 0227/78

Parecer-CEE-n. 0378/80

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

Compete à Casa da Criança, em Barra Bonita,

a observância, dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio,

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$154.804,00 (cento e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e quatro cruseiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes, deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

fls.03

Processo-CEE-n. 0227/78

Parecer-CEE-n. 0378/80

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estares concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a CASA DA CRIANÇA , em BARRA BONITA, em que se prevê a subvenção de Cr\$154.804,00 (cento e cinqüenta, e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

São Paulo, 25 de fevereiro de 1980

Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro 1980

Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatadora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente